



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 47/73

DOCUMENTO Nº 1 303/73

ARTIGO 1º - É concedida isenção do imposto sobre serviços de -  
qualquer natureza às entidades culturais, recreati-  
vas, esportivas, hípias ou turfísticas, sediadas no Município,-  
em todas as atividades que realizem, inclusive nas de caráter e-  
conômico.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei, as entidades mencionadas-  
no artigo anterior deverão obrigatoriamente reger-se  
em seus atos constitutivos pela forma de sociedades civis, de -  
fins não lucrativos.

ARTIGO 3º - Para fazer jús à isenção, as entidades enumeradas no  
artigo 1º desta lei deverão fazer prova:

- 1) de sua constituição legal;
- 2) de que estão regularmente inscritas nos órgãos es-  
taduais e federais competentes;
- 3) de que seus diretores não percebem salários, aju-  
das de custo ou qualquer tipo de remuneração; e,
- 4) de que, em caso de dissolução, seus bens passem -  
para o patrimônio da Prefeitura Municipal de São  
Vicente.

ARTIGO 4º - O deferimento do pedido de isenção para o primeiro -  
exercício servirá para os seguintes, desde que a en-  
tidade beneficiária, para a renovação do incentivo fiscal, compro-  
ve perante o fisco municipal, anualmente, sempre no mês de novem-  
bro do ano imediatamente anterior ao do incentivo fiscal preten-  
dido, que continua preenchendo os requisitos e condições para go-  
zar a isenção.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no artigo anterior,  
implicará na perda do benefício para o exercí-  
cio a que se referir.

ebf.

Sua. 111/73



# Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 5º - No caso de declaração falsa, ficará a entidade beneficiária sujeita ao recolhimento do imposto acrescido da multa de 100% (cem por cento) correção monetária e juros - moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 6º - O imposto de que trata esta lei, lançado ao ajuizado contra qualquer das entidades nela referidas, que não tenha sido pago até a data da publicação desta lei, fica cancelado por remissão do crédito tributário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso V do artigo 52 da lei 1 473 e demais disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

a) - ENGº. JORGE BIERRENBACH SENRA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Newton Saboya de Andrade  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 19/12/73

ARQUIVISTA